

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U P L E M E N T O

### S U M Á R I O

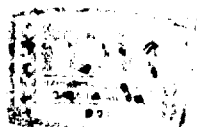
**Região Autónoma da Madeira**

**Assembleia Legislativa Regional**

**Decreto Legislativo Regional n.º 25/90/M:**

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M,  
de 30 de Abril (Orçamento da Região Autónoma da  
Madeira para 1990) .....

5272-(2)



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## Decreto Legislativo Regional n.º 25/90/M

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1990)

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e na alínea f) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

## Artigo 1.º

Rectificação ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1990

1 — É rectificado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril, na parte respeitante aos mapas I a IV e V-I a V-IV anexos ao referido diploma, e nos termos do presente diploma.

2 — As alterações referidas no número anterior constam dos mapas I a IV e V-I a V-IV anexos ao presente diploma, que substituem, nas partes respectivas, os mapas I a IV e V-I a V-IV do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril.

## Artigo 2.º

Rectificação ao montante dos empréstimos

O artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

## Artigo 3.º

Empréstimos

1 — Fica o Governo Regional autorizado a contrair empréstimos amortizáveis, até ao montante de 89 milhões de contos, para fazer face às necessidades de financiamento e consolidação da dívida pública regional a colocar junto das instituições financeiras ou outras entidades e do Banco de Portugal, sendo parte proveniente do financiamento externo do empréstimo contraído junto do BEI.

2 — A emissão dos empréstimos internos para consolidação da dívida pública regional não será superior a 83 milhões de contos, destinar-se-á à substituição da existente nas datas abaixo indicadas e deverá subordinar-se às seguintes condições e modalidades:

## a) Banco de Portugal:

Montante: até 42 milhões de contos;  
Mutuária: Região Autónoma da Madeira;  
Data de consolidação: 31 de Outubro de 1990;  
Forma: empréstimo obrigacionista;  
Taxa de juro: taxa básica de desconto do Banco de Portugal em vigor no primeiro dia de cada período de contagem de juros;  
Pagamento de juros: ao semestre, vencendo-se em 30 de Abril e 31 de Outubro de cada

ano com o primeiro vencimento em 30 de Abril de 1991;

Amortização de capital: ao par, na proporção do valor de cada certificado, em seis anuidades iguais e sucessivas, tendo lugar a 1.ª amortização em 31 de Outubro de 1997.

Garantias: aval do Estado Português, abrangendo capital e juros para a parcela já anteriormente avalizada no montante de 26,7 milhões de contos;

## b) Outras instituições de crédito:

Montante: até 41 milhões de contos;  
Mutuantes: as instituições intervenientes nos empréstimos a consolidar;

Mutuária: Região Autónoma da Madeira;  
Data de consolidação: 30 de Junho de 1990;  
Forma: empréstimo obrigacionista;

Taxa de juro: a taxa anual média efectiva das 12 últimas colocações de bilhetes do Tesouro, de qualquer prazo, ponderada pelos respectivos montantes, reportada ao antepenúltimo dia útil do semestre anterior, arredondada para um oitavo de ponto percentual superior, acrescida de 1,5 pontos percentuais.

No primeiro período de contagem de juros essa taxa de juro anual será de 18,875 %;

Pagamento de juros: ao semestre, nos dias 30 de Junho e 30 de Dezembro de cada ano, vencendo-se os primeiros juros em 30 de Dezembro de 1990;

Amortização do capital: em 12 prestações semestrais, iguais e sucessivas, com início em 30 de Dezembro de 1996;

Garantias: aval do Estado Português, abrangendo capital e juros, para a parcela já anteriormente avalizada no montante de 35,8 milhões de contos;

Transmissibilidade: os títulos beneficiam do regime de transmissibilidade dos FIPs emitidos pelo Estado Português, comprometendo-se a mutuária a pedir, no prazo de 120 dias a contar da sua emissão, a respectiva admissão à cotação nas bolsas de valores.

## Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — Este diploma produz efeitos desde 30 de Junho de 1990.

2 — A produção dos efeitos emergentes dos contratos de empréstimo a que se refere o artigo 2.º deste diploma só se verificará após o visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Aprovado em sessão plenária de 16 de Novembro de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,  
*Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça.*

Assinado em 10 de Dezembro de 1990.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel.*

## MAPA I

## Receitas da Região

(Substitui na parte alterada o mapa respectivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril)

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias (em contos)		
				Artigo	Grupo	Capítulo
...	...	...	.....	...	...	...
			<b>Receitas de capital</b>			
...	...	...	.....	...	...	...
	06	01	Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores: Crédito interno .....	82 813 180	82 813 180	...
...	...	...	.....	...	...	...
	09		Empréstimos a curto prazo — Outros sectores .....	...	3 500 000	...
...	...	...	.....	...	...	88 413 180
			<i>Soma das receitas de capital</i> ....	...	...	103 820 230
...	...	...	.....	...	...	...
			<i>Total</i> .....	...	...	159 715 197

## MAPA II

## Despesas por grandes agrupamentos económicos

(Substitui na parte alterada o mapa respectivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril)

Código	Descrição	Importâncias (em contos)	
	<b>Despesas correntes</b>		
01.00	Despesas com pessoal .....	15 895 591	15 900 591
03.00	Encargos correntes da dívida:		
03.01	Juros .....	31 651 900	32 051 900
04.00	Transferências correntes:		
04.01	Administrações públicas .....	13 170 309	...
...	.....	...	14 782 788
05.00	Subsídios .....	1 949 483	1 944 483
...	.....	...	...
	<i>Soma</i> .....	...	72 458 460
	<b>Despesas de capital</b>		
07.00	Aquisição de bens de capital .....	13 487 612	13 487 612
08.00	Transferências de capital:		
08.02	Administrações públicas .....	5 372 286	5 390 376
10.00	Passivos financeiros:		
10.01	Amortizações da dívida .....	57 061 200	57 061 200
...	.....	...	...
	<i>Soma</i> .....	...	76 046 600
...	.....	...	...
	<i>Total</i> .....	...	159 715 197

## MAPA III

## Despesas por departamentos regionais e capítulos

(Substitui na parte alterada o mapa respectivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril)

(Contos)

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias	
		Por capítulos	Por departamentos
...	.....	...	...
	<b>03 – Vice-Presidência e Coordenação Económica</b>		
01	Gabinete e serviços dependentes .....	342 551	
02	Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias .....	45 047	
03	Serviços de informática .....	71 833	
...	.....	...	2 782 053
	<b>04 – Secretaria Regional da Administração Pública</b>		
01	Gabinete do Secretário .....	751 693	
02	Inspecção Regional do Trabalho .....	47 318	
...	.....	...	
04	Direcção Regional da Administração Pública e Local .....	63 070	
05	Direcção Regional dos Transportes Terrestres .....	300 853	
...	.....	...	3 476 356
	<b>05 – Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional .....	30 325	
02	Direcção Regional de Estudos e Planeamento Educativo .....	51 946	
03	Direcção Regional de Finanças Administração e Pessoal .....	9 512 353	
04	Direcção Regional do Ensino .....	1 972 491	
05	Direcção Regional dos Desportos .....	644 416	
06	Direcção Regional da Juventude .....	52 954	
...	.....	...	
08	Direcção Regional de Educação Especial .....	610 154	
...	.....	...	
	<b>06 – Secretaria Regional de Turismo, Cultura e Emigração</b>		
01	Gabinete e serviços de apoio .....	372 913	
02	Direcção Regional do Turismo .....	248 715	
...	.....	...	2 142 367
	<b>07 – Secretaria Regional do Equipamento Social</b>		
01	Serviços dependentes do Secretário Regional .....	279 100	
02	Direcção Regional de Obras Públicas .....	1 263 610	
03	Direcção Regional de Ambiente e Urbanismo .....	...	
04	Direcção Regional de Saneamento Básico .....	82 140	
05	Direcção Regional de Estradas .....	942 180	
...	.....	...	12 838 380
	<b>08 – Secretaria Regional dos Assuntos Sociais</b>		
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio .....	11 267 931	
...	.....	...	11 839 629
	<b>09 – Secretaria Regional da Economia</b>		
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio .....	288 569	
02	Direcção Regional de Agricultura .....	1 751 861	
03	Direcção Regional de Pecuária .....	315 804	
04	Direcção Regional das Pescas .....	301 191	
05	Direcção Regional do Comércio e Indústria .....	346 557	
...	.....	...	7 051 675
	<b>10 – Secretaria Regional das Finanças</b>		
01	Gabinete e serviços dependentes .....	93 980 455	
...	.....	...	103 727 319
	<i>Total</i> .....		159 715 197

## MAPA IV

## Despesas por classificação funcional

(Substitui na parte alterada o mapa respectivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril)

(Em contos)

Capítulo	Descrição	Importâncias	
		Por subfunções	Por funções
1	Serviços gerais da Administração Pública .....		12 976 093
1.01	Administração geral .....	12 874 246	
1.02	Negócios Estrangeiros .....	66 347	
...	.....	...	
3	Educação .....		15 253 172
4	Saúde .....		12 192 931
...	.....	...	
7	Outros serviços colectivos e sociais .....		1 576 157
8	Serviços económicos .....		24 409 605
8.01	Administração geral, regulamentação e investigação .....	2 618 503	
8.02	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca .....	5 495 876	
8.03	Indústrias extractivas, transformadoras e de construção civil .....	2 750 880	
8.04	Electricidade, gás e água .....	967 140	
8.05	Estradas .....	4 616 180	
...	.....	...	
8.07	Outros transportes e comunicações .....	2 885 713	
8.08	Turismo .....	1 464 263	
...	.....	...	
9	Outras funções .....		89 113 100
9.01	Operações da dívida pública .....	89 113 100	
...	.....	...	
	<i>Total</i> .....		159 715 197

## MAPA V-I

## Despesa global dos serviços, institutos e fundos autónomos

(Em contos)

(Substitui na parte alterada o mapa respectivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril)

Designação	Total das receitas
.....	...
<b>Assuntos Sociais</b>	
Direcção Regional dos Hospitais .....	5 954 163
.....	...
<i>Total</i> .....	20 984 483

## MAPA V-II

## Despesa global dos serviços, institutos e fundos autónomos

(Em contos)

(Substitui na parte alterada o mapa respectivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril)

Designação	Total das despesas
.....	...
<b>Assuntos Sociais</b>	
Direcção Regional dos Hospitais .....	5 954 163
.....	...
<i>Total</i> .....	20 984 483



## MAPA V-III

## Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por grandes agrupamentos económicos

(Em contos)

(Substitui na parte alterada o mapa respectivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril)

Código	Descrição	Importâncias	
	<b>Despesas correntes</b>		
01.00	Despesas com pessoal.....	9 022 444	
...	.....	...	16 130 997
	<i>Soma</i> .....	...	
	<i>Total</i> .....	...	20 984 483

## MAPA V-IV

## Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por classificação funcional

(Em contos)

(Substitui na parte alterada o mapa respectivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril)

Código	Descrição	Importâncias	
		Por subfunções	Por funções
4	.....	...	11 653 276
	.....	...	
	<i>Total</i> .....	...	20 984 483



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 30\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manoel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

